



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 1/2024/COGALF/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23000.004508/2024-68

INTERESSADO: À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEB

1. **ASSUNTO**

1.1. Metodologia adotada para priorização de territórios estaduais na distribuição de apoio financeiro, por meio do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR), para a iniciativa nº2 (formações tipo 2), objeto “formação continuada”, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), a partir de critérios definidos no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 e na Resolução nº 5 de 10 de novembro de 2023.

2. **REFERÊNCIAS**

I - BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2023.

II - BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Apresentação Alfabetiza Brasil | Diretrizes para uma política nacional de avaliação da alfabetização das crianças. Brasília, DF: Inep, 2023a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/alfabetiza_brasil/apresentacao_resultados.pdf

III - _____. Microdados do Censo Escolar da Educação Básica 2022. Disponível em: [Resultados — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep \(www.gov.br\)](#)

IV - _____. Microdados do Saeb 2019. Disponível em: [Nível Socioeconômico \(Inse\) — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep \(www.gov.br\)](#)

V - _____. Saeb 2019: indicador de nível socioeconômico do Saeb 2019: nota técnica. Brasília, DF: Inep, 2021. Disponível em: [Indicador de Nível Socioeconômico do Saeb.indd \(inep.gov.br\)](#)

VI - BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2023. Estabelece critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) em regime de colaboração, por meio do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2023.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se da Nota técnica que visa esclarecer sobre a metodologia adotada para priorização de territórios estaduais na distribuição de apoio financeiro, por meio do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR), para a iniciativa nº2 (formações tipo 2), objeto “formação continuada”, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), a partir de critérios definidos no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 e na Resolução nº 5 de 10 de novembro de 2023.

4. **ANÁLISE**

Contextualização

4.1. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada foi instituído pelo Governo Federal em 12 de junho de 2023, por meio do Decreto nº 11.556/2023, com o objetivo de garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao fim do 2º ano do ensino fundamental, conforme previsto na meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE); além de garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público.

4.2. O Programa visa a conjugar esforços das diferentes esferas de governo para o enfrentamento das baixas taxas de alfabetização dos sistemas públicos de ensino, que se agravou durante o período de suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia da Covid-19. Em 2021, 2,8 milhões de crianças concluíram o 2º ano do ensino fundamental e dados da pesquisa Alfabetiza Brasil, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), revelam que 56,4% dos alunos foram considerados não alfabetizados pelo seu desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) daquele ano.

4.3. O Compromisso tem como premissa o protagonismo das redes de educação básica na condução das suas políticas de alfabetização e o fortalecimento do regime de colaboração federativa em Educação, preconizado pelo art. 211 da Constituição Federal de 1988. Assim, o papel dos estados na coordenação e articulação territorial das políticas locais de alfabetização, em apoio às redes municipais é condição para avançar na superação do desafio de alfabetizar todas as crianças.

4.4. De acordo com o Decreto nº 11.556/2023, em seu art. 9º, o apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas no referido Decreto. Conforme prevê o dispositivo:

Art. 9º O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para a destinação do apoio de que trata o caput ao ente federativo, sem prejuízo de critérios estabelecidos em outras políticas, outros programas e outras ações do Ministério da Educação, a União adotará como critérios:

I - a proporção de crianças não alfabetizadas;

II - as características socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero; e

III - a presença de crianças que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva

4.5. Considerando que a definição dos critérios de atendimento para a assistência financeira voluntária da União às redes de Educação Básica, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), é realizada pelo Comitê Estratégico do PAR, previsto no artigo 3º da Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, o colegiado editou a Resolução nº 05, de 10 de novembro de 2023, que define os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, para a implementação do CNCA, em conformidade com o disposto no referido decreto.

4.6. A resolução inova, no âmbito do PAR, ao prever nova forma de atendimento de demandas dos entes federados para além da

Art. 2º A assistência técnica e financeira da União aos entes federados no âmbito do CNCA, por meio do PAR, ocorrerá segundo as seguintes modalidades de atendimento:

I – demandas do território estadual; e

II – demandas individuais.

§ 1º Entende-se por demandas do território estadual aquelas feitas pelo conjunto das redes municipais e estadual de ensino da Educação Básica de um determinado estado, por meio do Plano de Ações do Território Estadual (PATE).

§ 2º Entende-se por demandas individuais aquelas realizadas pelos entes federados diretamente no PAR e de forma individual, sem a utilização do PATE.

4.7. A resolução instituiu, em seu art. 3º, o Plano de Ações do Território Estadual (PATE), de vigência anual, como instrumento auxiliar do quarto ciclo do PAR (2021-2024) para a implementação de ações do CNCA em regime de colaboração tripartite (União, Estados e Municípios). O PATE tem como objetivo levantar e consolidar as demandas do território estadual por ações do CNCA a serem implementadas pelos estados em parceria com os municípios, com apoio técnico e financeiro da União.

4.8. As ações do primeiro ciclo envolveram o apoio para a reprodução de material suplementar e formação de profissionais da educação, com foco na alfabetização (1º e 2º anos) e recomposição da aprendizagem (3º e 5º anos). A norma estabeleceu, ainda, os critérios de priorização de demandas à luz do Decreto 11.556/2023, contemplado :

Primeiro critério: demandas realizadas no nível do território estadual - (PATE).
Segundo critério: a) Territórios estaduais com menores índices de alfabetização; b) Territórios estaduais com maior proporção de população negra, indígena e quilombola; c) Territórios estaduais com menor nível socioeconômico; d) Territórios estaduais com maior proporção de crianças que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva.
Terceiro critério: a) Entes federados com menores índices de alfabetização; b) Entes federados com maior proporção de população negra, indígena e quilombola; c) Entes federados com menor nível socioeconômico; d) Entes federados com maior proporção de crianças que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva.

4.9. Com base nestes normativos legais, as equipes técnicas do Ministério da Educação elaboraram a metodologia de priorização para o apoio financeiro por meio do PAR, no âmbito Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a ser utilizada em casos de limitação orçamentária frente às demandas planejadas pelos entes federados, conforme apresentado a seguir:

METODOLOGIA

Escopo e unidade de análise: tendo em vista o desenho do apoio financeiro em questão, a unidade de análise utilizada foi o território estadual, considerando-se que todos os territórios atenderam ao primeiro critério definido na Resolução nº5/2023. Para cada território estadual, foram considerados os dados referentes às redes estaduais e municipais.

Definição dos indicadores e dados utilizados:

Territórios estaduais com menores índices de alfabetização: foi utilizado o percentual de crianças alfabetizadas por território, com base no ponto de corte 743 na escala do Saeb, estabelecido pela pesquisa Alfabetiza Brasil, conduzida pelo Inep. Foram utilizados os dados do Saeb 2019, tendo em vista que os dados do Saeb 2021 foram impactados pela pandemia do COVID-19.

Territórios estaduais com maior proporção de população negra, indígena e quilombola: foi considerado o percentual de matrículas de pretos, pardos e indígenas (PPI) por território, com base nos dados do Censo Escolar 2022.

a) Territórios estaduais com menor nível socioeconômico: considerou-se o Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) do Saeb 2019, calculado pelo Inep.

b) Territórios estaduais com maior proporção de crianças que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva: foi considerado o percentual de matrículas na educação especial inclusiva em relação ao total de matrículas da educação especial, de acordo com os dados do Censo Escolar 2022.

Critério definido em Resolução	Indicadores Considerados	Fonte
Territórios estaduais com menores índices de alfabetização.	Percentual de Crianças Alfabetizadas	Saeb 2019
Territórios estaduais com maior proporção de população negra, indígena e quilombola.	Percentual de pretos, pardos e indígenas em relação ao total de matrículas.	Censo Escolar da Educação Básica 2022
Territórios estaduais com menor nível socioeconômico	INSE 2019	Saeb 2019
Territórios estaduais com maior proporção de crianças que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva.	Percentual de matrículas na educação especial inclusiva em relação ao total de matrículas da educação especial.	Censo Escolar da Educação Básica 2022

Metodologia de cálculo da posição de cada território:

c) Distribuição dos dados de cada indicador em cinco faixas. No caso dos percentual de crianças alfabetizadas, adotou-se a distribuição estabelecida pelo Inep e nos demais casos, adotou-se a distribuição em quintis.

d) Atribuição de um valor de 1 a 5, para cada faixa de distribuição, conforme polaridade adequada;

e) Soma dos valores atribuídos.

Indicador	Método de distribuição	Polaridade
Percentual de Crianças Alfabetizadas	Distribuição estabelecida pelo Inep Até 40% 40% a 50% 50% a 60% 60% a 70% 70% a 80%	Quanto maior, menor o valor atribuído
Percentual de pretos, pardos e indígenas em relação ao total de matrículas.	Distribuição em quintis Q1 Q2 Q3 Q4 Q5 0,34 0,52 0,60 0,63 0,71	Quanto maior, maior o valor atribuído
INSE 2019	Distribuição em quintis Q1 Q2 Q3 Q4 Q5 4,26 4,46 4,86 5,10 5,23	Quanto maior, menor o valor atribuído
Percentual de matrículas na educação especial inclusiva em relação ao total de matrículas da educação especial.	Distribuição em quintis Q1 Q2 Q3 Q4 Q5 95,21 98,00 99,46 99,83 100,00	Quanto maior, maior o valor atribuído

Classificação dos territórios estaduais: a metodologia aplicada resultou na seguinte classificação dos territórios estaduais, adotando-se como critério de desempate o menor percentual de crianças alfabetizadas.

NO_UF	% CRIANÇA ALFAB 2019	CRIT_ALFAB	MEDIA_INSE_2019	CRIT_INSE	% MAT PPI	CRIT_PPI	MAT_ESP_INC%	CRIT_ESP_INC	CRIT_TOTAL
Maranhão	33,1	5	4,1	5	0,61	4	98,3	3	17
Alagoas	39,0	5	4,22	5	0,59	3	99,7	4	17
Roraima	45,4	4	4,6	3	0,70	5	100,0	5	17
Piauí	49,5	4	4,14	5	0,63	4	99,6	4	17
Amapá	24,8	5	4,57	3	0,68	5	98,0	3	16
Rio Grande do Norte	32,2	5	4,44	4	0,43	2	100,0	5	16
Pará	37,0	5	4,17	5	0,47	2	99,5	4	16
Paraíba	45,0	4	4,38	4	0,61	4	99,5	4	16
Sergipe	30,9	5	4,28	4	0,62	4	97,7	2	15
Bahia	41,4	4	4,4	4	0,55	3	99,5	4	15
Tocantins	38,3	5	4,58	3	0,71	5	84,3	1	14
Amazonas	43,8	4	4,45	4	0,78	5	90,9	1	14
Pernambuco	45,0	4	4,38	4	0,52	3	98,0	3	14
Acree	52,8	3	4,48	3	0,59	3	100,0	5	14
Mato Grosso do Sul	40,7	4	5,02	2	0,52	3	99,8	4	13
Rondônia	46,2	4	4,75	3	0,60	3	99,4	3	13
Espirito Santo	62,5	2	4,91	2	0,62	4	100,0	5	13
Ceará	73,5	1	4,23	5	0,63	4	99,1	3	13
Rio de Janeiro	49,2	4	4,89	2	0,43	2	91,0	1	9
Minas Gerais	63,7	2	4,96	2	0,55	3	97,7	2	9
Santa Catarina	68,9	2	5,46	1	0,14	1	99,9	5	9
Mato Grosso	52,3	3	4,89	2	0,26	1	97,2	2	8
São Paulo	59,8	3	5,23	1	0,28	1	98,0	3	8
Goiás	63,0	2	4,99	2	0,38	2	96,7	2	8
Distrito Federal	63,4	2	5,26	1	0,45	2	93,1	1	6
Rio Grande do Sul	67,8	2	5,33	1	0,14	1	96,6	2	6
Paraná	67,9	2	5,29	1	0,22	1	88,2	1	5

RESULTADOS

4.10. A metodologia descrita acima foi aplicada na distribuição dos recursos orçamentários e financeiros federais disponíveis para CNCA em 2023, resultando no seguinte cenário:

Relação de empenhos e pagamentos por estado CNCA/PAR 2023						
Ordem de prioridade	UF	Valor empenhado material	Valor aprovado formação	Valor empenhado formação*	Valor pago formação	Empenhado não pago formação
1	MA	R\$ 10.135.689,79	R\$ 31.997.572,82	R\$ 31.677.597,09	R\$ 31.677.597,09	-
2	AL	R\$ 3.742.737,46	R\$ 7.547.748,74	R\$ 7.472.271,25	R\$ 7.472.271,25	-
3	RR	R\$ 390.998,70	R\$ 5.048.999,92	R\$ 4.998.509,92	R\$ 4.998.509,92	-
4	PI	R\$ 5.023.869,20	R\$ 37.153.670,02	R\$ 36.782.133,32	R\$ 36.782.133,32	-
5	AP	R\$ 577.155,74	R\$ 2.319.474,44	R\$ 2.296.279,70	-	-
6	RN	R\$ 4.052.310,18	R\$ 26.883.781,57	R\$ 26.614.943,75	R\$ 26.614.943,75	-
7	PA	R\$ 13.310.593,55	R\$ 13.030.971,65	R\$ 12.900.661,93	R\$ 12.900.661,93	-
8	PB	R\$ 4.622.798,64	R\$ 26.000.569,41	-	-	-
9	SE	R\$ 2.552.637,45	R\$ 9.123.911,79	R\$ 9.032.672,67	-	R\$ 9.032.672,67
10	BA	R\$ 7.256.173,05	R\$ 66.975.451,04	-	-	-
11	TO	R\$ 1.172.205,75	R\$ 419.518,08	R\$ 415.322,90	-	R\$ 415.322,90
12	AM	R\$ 4.952.332,69	R\$ 37.565.964,54	-	-	-
13	PE	R\$ 10.136.196,43	R\$ 18.618.429,20	-	-	-
14	AC	R\$ 1.671.421,15	R\$ 3.082.181,54	R\$ 3.051.359,72	-	R\$ 3.051.359,72
15	MS	R\$ 3.860.681,51	R\$ 7.579.792,92	-	-	-
16	RO	R\$ 1.582.334,89	R\$ 12.596.738,96	-	-	-
17	ES	R\$ 5.317.270,21	R\$ 630.867,99	R\$ 624.559,31	-	-
18	CE	R\$ 10.436.629,50	R\$ 25.927.588,44	-	-	-
19	RJ	R\$ 11.251.348,60	R\$ 13.788.112,44	-	-	-
20	MG	R\$ 22.605.030,21	R\$ 66.956.447,09	-	-	-
21	SC	R\$ 8.937.197,91	Em planejamento	-	-	-
22	MT	R\$ 5.341.852,02	R\$ 18.200.596,87	-	-	-
23	SP	R\$ 44.087.321,04	R\$ 61.976.509,40	-	-	-
24	GO	R\$ 8.885.462,64	R\$ 16.718.643,80	-	-	-
25	DF	R\$ 1.348.734,32	R\$ 98.243,36	R\$ 86.262,21	-	R\$ 86.262,21
26	RS	R\$ 12.254.779,81	R\$ 38.869.235,64	-	-	-
27	PR	R\$ 13.146.232,76	R\$ 21.805.653,56	-	R\$ 9.032.672,67	-
Total		R\$ 218.651.995,20	R\$ 568.597.200,79	R\$ 135.952.573,77	R\$ 122.742.396,96	R\$ 13.208.310,80

*A diferença entre valor aprovado e empenhado corresponde à contrapartida mínima do estado requerida do FNDE.

4.11. Nota-se que todos os territórios estaduais foram contemplados com empenhos relativos ao apoio à reprodução de materiais em 2023, não tendo sido necessário aplicar os critérios de priorização.

4.12. No que diz respeito às ações de formação, o saldo orçamentário do CNCA foi insuficiente para atender a toda a demanda do primeiro ano de execução do Compromisso, razão pela qual foi preciso priorizar as demandas, nos termos dos critérios estabelecidos na Resolução nº 05 do Comitê Estratégico do PAR e conforme metodologia aqui apresentada.

4.13. A ordem de priorização foi seguida até o estado classificado como 7º lugar na lista (Pará). No entanto, o saldo orçamentário restante (na ordem de R\$ 20 milhões) se demonstrou insuficiente para atender o próximo colocado (a Paraíba, em oitavo lugar, com R\$ 26 milhões). Com isso, visando a otimizar a aplicação dos recursos esgotar o saldo de 2023, seguiu-se a ordem de classificação, na medida da disponibilidade remanescente após cada atendimento, chegando-se aos estados de SE, TO, AC, ES e o DF. Os estados que não obtiveram os empenhos da formação em 2023, serão contemplados em 2024.

4.14. Cumpre esclarecer que a execução financeira dos recursos transferidos pelo MEC/FNDE via PAR aos entes federados é regulada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 04 de maio de 2020, que prevê regras distintas para as iniciativas de materiais e de formações. No caso dos materiais, a norma prevê que o repasse, uma vez realizado o empenho, é feito após a inserção de cópia do contrato e da nota fiscal no SIMEC (art. 16, § 3º, II). Como os estados receberam o empenho no final do exercício, não houve tempo hábil para início da execução, o que explica a falta de pagamentos para materiais em 2023. Os empenhos no valor total de R\$ 218.651.995,20 foram inscritos em restos a pagar para o exercício de 2024.

4.15. Já no caso das formações, a transferência é feita após aprovação de termo de referência anexado na aba Execução e Acompanhamento do módulo PAR (art. 16, § 3º, III). Dada essa maior flexibilidade, foram efetivados os pagamentos dos estados que cumpriram com esse requisito até o final do exercício (MA, AL, RR, PI, AP, RN e PA), somando-se R\$ 13.208.310,80. O restante do valor empenhado em 2023 e não pago será transferido em 2024 como restos a pagar.

4.16. A metodologia acima descrita foi apreciada, bem como os resultados de 2023 foram apreciados pelo Comitê Estratégico do CNCA na reunião ordinária do dia 27/02/2024.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, conclui-se que a execução de recursos do CNCA via PAR em 2023, por meio da metodologia apresentada, obedeceu aos critérios estabelecidos no Decreto nº 11.556/2023 e na Resolução nº 05 do Comitê Estratégico do PAR, os quais observam a equidade e o regime de colaboração como princípios propulsores do Compromisso.

5.2. Em que pese a limitação orçamentária tenha inviabilizado o atendimento de todas as demandas por formação dos territórios estaduais, todos os estados, com a exceção de Santa Catarina, concluíram a etapa de planejamento no PAR e estão aptos a obter os empenhos correspondentes em 2024, o que já foi solicitado junto ao FNDE.

MÔNICA MARIA SILVA DE SOUZA
Coordenadora-Geral de Alfabetização

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

JOÃO CÉSAR DA FONSECA
Coordenador-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

JANAINA FERREIRA MA
Coordenadora-Geral de Monitoramento e Avaliação da Educação Básica

VALDOIR PEDRO WATHIER
Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

De acordo com a presente nota técnica conjunta.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 07/03/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **João César da Fonseca Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 07/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Ferreira Ma, Coordenador(a)-Geral**, em 07/03/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Diretor(a)**, em 07/03/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 11/03/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 12/03/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Silva de Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 12/03/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4678674** e o código CRC **C3E9F66D**.
